



TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO AMAPA
Rua General Rondon, 1295 - Bairro Centro, Macapá/AP, CEP 68900-911
Telefone: 3312 - 3300 - <https://www.tjap.jus.br>

DESPACHO DECISÓRIO Nº 3159/2026/GABINETE DO PRESIDENTE

Processo nº 0015637-72.2025.8.03.0901

Interessado: SECRETARIA DE GESTAO ADMINISTRATIVA, COORDENADORIA DE LOGISTICA E TRANSPORTE, JUIZADO DA INFANCIA E JUVENTUDE - AREA POLITICAS PUBLICAS E EXECUCAO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

Vistos, etc.

Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica e pelo critério de julgamento de menor preço por item, cujo objeto consiste na aquisição de 02 (duas) unidades de veículos automotores tipo VAN, com capacidade mínima para 15 ocupantes (14 passageiros + 01 motorista), destinadas ao Juizado da Infância e Juventude – Área de Políticas Públicas e Execução de Medidas Socioeducativas da Comarca de Macapá/AP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A presente contratação possui custo global estimado de R\$ 659.636,84 (seiscentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos), consignados os respectivos recursos orçamentários mediante a Nota de Reserva nº 2026NR00021 (Id. 0394215), em igual valor, com recursos oriundos do Fundo de Apoio aos Juizados da Infância e Juventude do Estado do Amapá (FAJIJ).

Concluída a fase interna preparatória, com a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência, da pesquisa de mercado e das minutas de Edital e de Contrato, os autos foram remetidos à Secretaria-Geral (SG) para emissão de parecer jurídico, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

A Assessoria Jurídica da SG emitiu o Parecer Jurídico nº 82/2026/Assessoria Jurídica da SG – Licitações (Id. 0413668), manifestando-se pela **"possibilidade de prosseguimento do procedimento licitatório, a ser realizado na modalidade pregão, sob a forma eletrônica e pelo critério de julgamento de menor preço por item, cujo objeto consiste na aquisição de 02 (duas) unidades de veículos automotores tipo VAN, com capacidade mínima para 15 ocupantes (14 passageiros + 01 motorista), destinadas ao Juizado da Infância e Juventude – Área de Políticas Públicas e Execução de Medidas Socioeducativas da Comarca de Macapá/AP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, no valor total estimado de R\$ 659.636,84 (seiscentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos), visando atender as demandas do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, nos termos da Lei nº 14.133/2021"**.

Contudo, o referido parecer jurídico condicionou a continuidade do procedimento licitatório ao atendimento das recomendações constantes dos itens II.4, alíneas "a" (DFD e PCA), "b" (Estudo Técnico Preliminar), "c" (Análise de Riscos), "d" (Pesquisa de Mercado) e "e" (Termo de Referência), bem como dos itens II.5 (Minuta do Edital), II.6 (Minuta do Contrato), II.7 (Disponibilidade Orçamentária) e II.8 (Designação do Pregoeiro e Equipe).

Eis o relatório. Passo a decidir.

Da análise dos autos, verifica-se que o Parecer Jurídico reconheceu a adequação, em tese, da modalidade pregão, da forma eletrônica, do critério de julgamento pelo menor preço por item e da disposição do objeto em item único, ante a natureza homogênea dos bens.

A assessoria apontou, contudo, a necessidade de ajustes no Plano de Contratações Anual, no Estudo Técnico Preliminar, na análise de riscos, no Termo de Referência, na pesquisa de preços, nas minutas do Edital e do Contrato e na designação do pregoeiro, para harmonização dos artefatos de planejamento e mitigação de riscos ao certame. Tais apontamentos não configuram óbice ao prosseguimento do feito, tratando-se de recomendações de saneamento que, em atenção aos princípios que regem a atuação administrativa, devem ser observadas pelas unidades técnicas competentes previamente à publicação do Edital.

Ressalta-se, ainda, que eventual majoração do valor estimado da contratação, decorrente da complementação da pesquisa de preços recomendada no parecer, deverá ser acompanhada do respectivo reforço da reserva orçamentária, conforme item II.7 do opinativo.

Diante do exposto, **ACOLHO** o Parecer Jurídico nº 82/2026/Assessoria Jurídica da SG – Licitações (Id. 0413668) e **AUTORIZO** o prosseguimento do procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, pelo critério de julgamento de menor preço por item, destinado à aquisição de 02 (duas) unidades de veículos automotores tipo VAN (14+1 lugares), para o Juizado da Infância e Juventude – Área de Políticas Públicas e Execução de Medidas Socioeducativas da Comarca de Macapá/AP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, condicionado ao integral atendimento das recomendações constantes no parecer jurídico supracitado, cabendo às unidades técnicas competentes promover o respectivo saneamento ou apresentar a devida justificativa técnica da impossibilidade de fazê-lo, com posterior juntada de relatório circunstanciado nos autos.

À **Secretaria de Gestão de Licitações e Contratos** para cumprimento da presente decisão.



Documento assinado eletronicamente por **JAYME HENRIQUE FERREIRA**, **Presidente**, em 02/10/2026, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tjap.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0414430** e o código CRC **19D29C82**.

